**PUBLICAÇÃO Nº 023/CMDCA-SP/2023**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Cidade de São Paulo – CMDCA/SP, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 8.069/90 e com fulcro no que dispõe o art. 36 da Lei nº 17.827, de 7 de julho de 2022, torna público o extrato de ata de Reunião de 10/03/2023 da Comissão Eleitoral Central do Processo de Escolha Unificado dos membros dos Conselhos Tutelares no Município de São Paulo 2023 (mandato 2024-2028), designada pela Publicação nº 005/CMDCA-SP/2023 (Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 07/02/2023 – p.73).

 **ATA DE REUNIÃO - COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL – 10/03/2023**

**Processo de Escolha Unificado dos membros dos Conselhos Tutelares no Município de São Paulo 2023**

**Representante da Câmara Municipal:** Camila Lustosa Barreto Vieira (Titular).

**Representante do FMDCA:** Maria Iracema de Araújo (Suplente).

**Representante da SMDHC:**Andréia dos Santos Pereira(Titular), Tifani Declaira Paulini (Titular), Cecília Scifoni Bascchera (Suplente) e Elizete Regina Nicolini (Suplente).

**Representante do CMDCA - Governo:**Esequias Marcelino da Silva Filho (Titular) e Cleusa Guimarães (Titular).

**Representante do CMDCA - Sociedade Civil:**Maria Elineuba Bezerra de Souza (Titular), Fernanda Celi de Souza Oliveira (Suplente) e Carlos Alberto de Souza Junior (Suplente).

**Falta Justificada:** Tânia Maria Lima (Suplente) e Marcelo Panico (CMDCA).

**Faltas:**Bárbara Mariano Vicente (SMDHC).

A reunião se inicia às 14:10, presencialmente no CMDCA, estando presentes os titulares e respectivos suplentes nomeados acima.

**(1) Cursos - MDH**

Conforme deliberado na última reunião, Tifani apresenta as respostas formuladas por representante do Ministério de Direitos Humanos, segundo este:

a) Os cursos de interesse da Comissão não serão retirados do ar;

b) A plataforma suporta a quantidade esperada de acessos;

c) A formalização de cooperação/parceria deverá ser formalizada pelo CMDCA;

Carlos Alberto afirma que a comissão deverá avaliar a grade, estrutura e carga horária dos cursos. Tifani acrescenta que a Comissão deverá, em reunião futura, definir qual curso escolherá, pois cada um deles possui 45 horas.

**(2) Revisão das correções solicitadas na última reunião**

Antes de prosseguir com a revisão do edital, a equipe administrativa atualiza a comissão acerca das modificações solicitadas por ela na última reunião:

**Fases do processo:** "I - A primeira etapa, de caráter eliminatório, refere-se ao Processo de Habilitação dos(as)Pré-Candidatos(as) e compreenderá: a) Inscrição; b) Análise dos documentos exigidos no art. 7º do presente Edital.
II - A segunda etapa, de caráter eliminatório, refere-se ao Processo de Escolha,  que consistirá em: a) Eleição a ser realizada no dia 01 de outubro de 2023;  b) Homologação do resultado; c) Posse dos eleitos em 10 de janeiro de 2024."

**Manual:**"I - O(A) pré-candidato(a) poderá acessar um manual com orientações para inscrição e utilização do Portal de Atendimento SP156, que será disponibilizado no site do CMDCA anteriormente ao período de abertura das inscrições."

**Responsabilização do usuário por suas falhas:**"IV - O CMDCA não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como por outros fatores ligados ao pré-candidato(a) que impossibilitem a transferência de dados."

**Qualidade dos documentos:** "XI -  Os arquivos devem ser gravados, preferencialmente, em formato PDF aberto, obrigatoriamente legíveis, completos e sem rasuras. (arquivo salvo em formato pdf, que possibilite ao usuário copiar e colar o conteúdo, conforme orientações realizadas em Manual)."

**Trabalho Remunerado (documentos comprovatórios):**"**Trabalho Remunerado:** Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS),  com o respectivo tempo de experiência, devendo constar página da foto com nome completo e das anotações de entrada e saída dos empregos; ou contrato de serviços, contendo data de início, tempo de dedicação, período de exercício e tipo de vínculo;"

**Mudança do capítulo sobre IMPUGNAÇÃO para o fim do edital.**

**(3) Retomada - DO MANDATO DE CONSELHEIRO(A) TUTELAR**

Elizete sugere que o inciso I (sobre o objetivo e vagas) seja realocado ao começo do texto. Todos concordam com a melhoria.

Carlos Alberto sugere inserção de informações sobre remuneração, carga horária entre outras. A equipe administrativa explica que estas foram suprimidas com a citação à Lei Municipal 17.827/2022, inclusive porque podem ser atualizadas. Todos concordam com a redação:

"Art. 15  - O(A) Conselheiro(a) Tutelar cumprirá a carga horária, com jornada de trabalho e plantão obrigatório, conforme legislação vigente.

I - Conforme disposto no art. 10, §1º da  Lei n° 17.827/22, os(as) Conselheiros(as) Tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação não exclusiva, porém é vedado o exercício de atividade pública ou atividade privada incompatível com a função pública desempenhada e que prejudique a carga horária de trabalho do Conselho Tutelar.

Parágrafo único - É vedada a acumulação de função pública de cargo, emprego ou outra função remunerada pública em concomitância com o exercício da função de Conselheiro(a) Tutelar,  devendo-se o(a) Candidato(a) eleito(a) licenciar-se da anterior função para assumir a titularidade no Conselho Tutelar, conforme legislação vigente."

Carlos Alberto se mostra descontente com a redação sobre incompatibilidade entre carga horária ou função. Afirma que a lei não deixa evidente o que considera como "conflito de interesse".

**(4) DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) CONSELHEIRO(A) TUTELAR**

Carlos Alberto sugere que a transcrição do Artigo 136 do ECA seria a melhor redação.  Todos concordam com a alteração, ficando:

"Art. - São atribuições do Conselho Tutelar aquelas previstas no art. 136, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º O Conselho Tutelar, por intermédio de seus membros, exercerá exclusivamente as atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, não podendo ser criadas novas atribuições por ato de quaisquer outras autoridades do Poder Legislativo ou do Poder Executivo Municipal.

§ 2º O Conselho Tutelar não consiste em entidade executora de programas ou serviços de proteção.

§ 3º Caberá ao Poder Executivo Municipal garantir a atuação articulada da Rede Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente para que não ocorra desvio de atribuições dos Conselhos Tutelares.

Art. -  O exercício da função de Conselheiro Tutelar exige conduta compatível com os preceitos desta Lei, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e com os princípios da Administração Pública, sendo seus deveres:

I - quanto à conduta:

a) exercer suas funções com perícia, prudência, diligência, zelo, dedicação, honestidade, decoro, lealdade e dignidade;

b) manter conduta ética adequada ao exercício da função;

c) não se omitir nem se recusar, injustificadamente, a prestar atendimento;

d) tratar com civilidade os interlocutores;

e) preservar o sigilo dos casos atendidos;

f) ser assíduo e pontual, não deixando de comparecer injustificadamente ao Conselho Tutelar;

g) zelar pela economia do material do Município e pela conservação do que for confiado à sua guarda ou utilização;

h) zelar pelo prestígio do órgão de defesa;

i) não atender casos em que tenha interesse ou vínculos com a criança, o adolescente, seus familiares, responsáveis ou quaisquer outros implicados;

II - quanto às atividades:

a) participar de cursos de capacitação e formação;

b) utilizar obrigatoriamente o Sistema de Informação para Infância e Adolescência – SIPIA-CT ou outro de que disponha sobre o registro e acompanhamento de casos de violação de direitos de crianças e adolescentes;

c) fundamentar suas manifestações, justificando, identificando e submetendo-as à deliberação do Colegiado;

d) respeitar os prazos estabelecidos para suas manifestações e exercício das demais atribuições, justificando por escrito quando não for possível seu cumprimento;

e) comparecer às sessões colegiadas, grupos de trabalho e comissões instituídas pelo Conselho Tutelar, conforme estabelecido em regimento, justificando por escrito quando não for possível sua participação."

**(5) DA PROMOÇÃO DA CAMPANHA ELEITORAL**

Iracema se demonstra preocupada com o termo "campanha coletiva". Elizete sugere menção ao art. 34 da Lei Municipal, resultando em:

"Art. 16 - Os(as) Candidatos(as) poderão promover campanhas de suas candidaturas, individualmente, sendo vedada a constituição de chapa, conforme o art. 34 da Lei 17827/22."

Carlos Alberto sugere menção à Lei Cidade Limpa.

Por fim, o inciso III é reescrito com a finalidade de evidenciar que candidatos não podem "fazer propostas", podem apenas propagandear suas informações/currículo/experiência:

"III    - O material de campanha das candidaturas não poderá conter informação ou conteúdo que não seja referente a dados dos(as) Candidatos(as), a seu número de urna, aos locais de votação e seu currículo, sob pena de eliminação do presente Processo de Escolha no caso de veiculação de informações que não possuam pertinência ao previsto neste dispositivo."

Todos aprovam as alterações.

**(6) DAS VEDAÇÕES**

Elineuba questiona vedação à realização de campanha durante o período de plantão e todos concordam que o conselheiro em atividade fica proibido de realizar campanha somente durante os atendimentos, ao invés durante todo o período de plantão para o qual foi escalado.

Elineuba pede também que o verbo "proibir" seja substituído por "vedar". A equipe adninistrativa troca as palavras. Por fim, afirma que não pode haver prazo para recebimento de denúncias, todos concordam e fica estabelecido que a comissão pensará em um novo cronograma na próxima reunião (porque ao menos um período para análise de denúnicas protocoladas precisa existir).

**(7) DAS PENALIDADES**

Elineuba e Carlos Alberto solicitam retirada do termo "suspensão de candidatura", visto que ele implica que o candidato reaverá sua candidatura em algum momento e o objetivo é eliminar ou indeferir o candidato que não observar o rol das proibições. A redação aprovada é:

"Art. - Será penalizado(a), com o indeferimento da candidatura e eliminação deste Processo de Escolha, o(a) Candidato(a) que não observar o rol das proibições contidas no art. X deste Edital."

Elineuba afirma que o inciso está confuso, pois parece que nenhum recurso é permitido. A equipe administrativa fica responsável por pensar em como adequar a redação.

"IV -  A decisão do recurso proferida pela Comissão Eleitoral Central tem caráter definitivo, portanto não caberá interposição de novo recurso administrativo."

**(8) DA DIVULGAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO**

Carlos Alberto sugere que se verifique quais serão os meios e lugares utilizados para divulgação, citando o transporte público como uma boa opção.  A equipe administrativa informa que já solicitou um mapeamento sobre esta questão ao Departamento de Participação Social.

O conselheiro do CMDCA solicita inserção de artigo sobre o DE/PARA. Fica definido que o administrativo escreverá e trará a redação na próxima reunião.

Questiona se não deveríamos adicionar direito ao voto nulo/branco e Andreia afirma que não é necessário, visto que o artigo e o capítulo dizem respeito à quantidade de candidatos no qual o eleitor pode votar, ao invés da forma de voto.

Tifani questiona se o candidato pode se autoindicar como "fiscal". Esequias responde que este já é considerado como fiscal nato.

**(9) DA APURAÇÃO E DO RESULTADO FINAL**

A equipe administrativa questiona se o prazo de divulgação do local de apuração deve ser contado em dias úteis ou corridos. A Comissão decide por dias corridos.

Elizete aponta uma inconsistência entre este capítulo e o capítulo das atribuições da comissão central, já que o primeiro informa que o presidente do CMDCA deve proclamar o resultado da eleição, enquanto o segundo atribui esta etapa à comissão eleitoral central. A redação é corrigida para:

"Art. - O  resultado final do Processo de Escolha será proclamado pela Comissão Eleitoral Central e assinado pelo Presidente do CMDCA/SP, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e divulgado no site do CMDCA/SP."

**(10) DA FORMAÇÃO DOS CONSELHEIROS(AS) TUTELARES ELEITOS(AS)**

A CPCA, encarregada da formação dos conselheiros, modifica o texto para:

"Art - A formação inicial será obrigatória aos(às) candidatos(as) eleitos(as) como titulares."

"Art - Os(As) candidatos(as) eleitos(as) titulares serão convocados(as) para formação continuada nos moldes estabelecidos pela Lei nº 17.827/2022."

**(11) DA POSSE**

Carlos Alberto solicita inserção de artigo sobre transição, tanto para colegiados em que todos os titulares são substituídos, quanto para aqueles em que alguns são reconduzidos.

Elizete relembra que será necessário criar um artigo para entrega de certificado de conclusão de ensino médio, para aqueles que estavam cursando durante a inscrição.

"Art. - O  resultado final do Processo de Escolha será proclamado pelo(a) Comissão Eleitoral Central e assinado pelo(a) Presidente do CMDCA/SP, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e divulgado no site do CMDCA/SP."

**(12) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Carlos Alberto sugere a criação de um artigo ou capítulo sobre as comissões regionais. Acrescenta ser desejável criação de plano de comunicação e reuniões de alinhamneto entre os gabinetes da SMDHC e do Prefeito.

A equipe administrativa explica que já criou um mapeamento sobre a estrutura do Processo e que ainda não o trouxe à comissão, por uma questão de sobrecarga de trabalhos, considerando a urgência de se finalizar o edital.

Por ter chegado mais tarde e perdido a explicação, Camila pede esclarecimentos sobre o curso e é informada que a SMDHC concluiu que não consegue garantir que seus servidores aguentem a demanda esperada e que por isso a comissão seguirá com o plano B, isto é, exigirá algum curso do Ministério de Direitos Humanos. O MDH, por sua vez, respondeu aos questionamentos da CPCA por e-mail, garantindo que os cursos não serão retirados do ar, que seus servidores aguentarão a demanda e que o CMDCA deverá gerir a parceria. Camila questiona à comissão se a manutenção é válida e pede que conste em ata que se mantém contrária à aplicação do curso, por não estar em lei e por acreditar que transferi-lo ao MDH é uma "terceirização" de responsabilidade.

Tifani compartilha seu desconforto perante o questionamento repetitivo sobre a legitimidade da exigência do curso.

Carlos Alberto solicita que conste em ata que sente falta da presença do Ministério Público nas reuniões, já que este poderia mitigar grandes discussões sobre legalidade. A equipe administrativa informa que o MP já foi oficializado quanto à composição da comissão e frequência das reuniões.

Considerando o tempo transcorrido e a finalização do edital, a reunião é encerrada, ficando como pauta para a próxima reunião (agendada para 15/03 às 14h presencialmente no CMDCA): revisão dos cursos, revisão dos artigos adicionados a pedido da comissão e reorganização do cronograma.

Nada mais havendo a tratar, a reunião é encerrada, enquanto eu, Talita Patricio Perez, lavro a presente ata.